



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.647, DE 01 DE JULHO DE 2.025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - A ementa da Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Art. 3º. - A Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. -

I -

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Art. 4º. -

VIII - adequação da rede socioassistencial para implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 7º. - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Rio Grande da Serra é a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 17 - Compete ao Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

.....

XXIX - elaborar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

.....

LV - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Tripartite - CIT;

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Rio Grande da Serra, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, cujos membros nomeados pelo (a) Prefeito (a), tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 23 -

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

.....

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 56.....

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social ou por órgão conveniado;

Art 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 2.025 – 61º.
Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 25/2025=PM
Autógrafo: 040/2025=CM
Processo: 1.282/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei